



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.011622/2022-80

ASSUNTO: EMISSÃO DE PORTARIA ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR (ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO).

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 09 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Gabriel Silva Santos**, **Secretário Geral da Reitoria**, em 09/08/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808414** e o código CRC **FD9618F0**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
23086.011622/2022-80

SEI nº
0808414



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 346/2022/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 09 de agosto de 2022.

Ao Senhor

WENDY WILLIAN BALOTIN

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGEP

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

Diamantina/MG - CEP 39100-000

Assunto: Solicitação de lavratura de Portaria.

Senhor Pró-reitor,

Cordiais saudações.

Solicitamos a expedição da seguinte portaria nos termos da minuta abaixo apresentada:

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XX DE 2022

Estabelece
orientações
para
elaboração
do
calendário
escolar
(acadêmico
e
administrativo)
no
âmbito
da
Universidade
Federal
dos
Vales
do
Jequitinhonha
e
Mucuri

Art. 1º A elaboração da minuta do calendário escolar será realizada conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: os procedimentos acadêmico-operacionais da PROGRAD e da PRPPG serão estabelecidos no âmbito das pró-reitorias com o objetivo de atender as especificidades dos cursos da UFVJM.

Art. 2º O calendário escolar será estabelecido em consonância com os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Art. 3º O calendário escolar será divulgado anualmente até o último dia útil do mês de agosto.

Art. 4º As férias dos servidores docentes deverão ocorrer no período não letivo, fixado no calendário escolar de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Universidade.

Parágrafo único: excepcionalidade ao caput deverão ser analisadas pela chefia imediata e enviadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para deliberação.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminhará os casos em desacordo com as regras à unidade de correição para fins de apuração.

Art. 6º As férias docentes poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, considerando o interesse da administração pública.

Art. 7º A minuta do calendário escolar será encaminhada ao CONSEPE para aprovação e subsequentemente ao CONSU para homologação.

Atenciosamente,

MARCUS HENRIQUE CANUTO
VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 09/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808436** e o código CRC **8255D7A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0808436

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria

Considerando as atribuições regimentais apontadas no Regimento Interno da Progep, aprovado pela Resolução nº 08 - CONSU, de 10 de julho de 2015, encaminho os autos do presente processo à **Divisão de Legislação e Normas para análise e providências**.

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN

Pró-reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 10/08/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809759** e o código CRC **A0706401**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0809759



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2050, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece orientações para elaboração do calendário escolar (acadêmico e administrativo) no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.011622/2022-80, resolve:

Art. 1º A elaboração da minuta do calendário escolar será realizada conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: os procedimentos acadêmico-operacionais da PROGRAD e da PRPPG serão estabelecidos no âmbito das pró-reitorias com o objetivo de atender as especificidades dos cursos da UFVJM.

Art. 2º O calendário escolar será estabelecido em consonância com os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Art. 3º O calendário escolar será divulgado anualmente até o último dia útil do mês de agosto.

Art. 4º As férias dos servidores docentes deverão ocorrer no período não letivo, fixado no calendário escolar de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Universidade.

Parágrafo único: excepcionalidade ao caput deverão ser analisadas pela chefia imediata e enviadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para deliberação.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminhará os casos em desacordo com as regras à unidade de correição para fins de apuração.

Art. 6º As férias docentes poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, considerando o interesse da administração pública.

Art. 7º A minuta do calendário escolar será encaminhada ao CONSEPE para aprovação e subsequentemente ao CONSU para homologação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 10/08/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809841** e o código CRC **688AC582**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria, Gabinete da Reitoria

Prezado Sr. Reitor,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha o presente auto eletrônico, com a portaria assinada e publicada da forma determinada, para providências.

Respeitosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kênnia Christina Porto Barbosa, Servidor (a)**, em 11/08/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810237** e o código CRC **EBDEE1E1**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0810237

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha Portaria para ciência e providências.

Art. 3º O calendário escolar será divulgado anualmente até o último dia útil do mês de agosto.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 16/08/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815136** e o código CRC **4A27A0E1**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0815136



Documento compartilhado com você: "Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM"

1 mensagem

Diretoria de Registro ... (via Documentos Google) <drive-shares-dm-noreply@google.com>

22 de agosto de 2022 18:22

Responder a: "Diretoria de Registro ..." <drca@ufvjm.edu.br>

Para: depex.unai@ufvjm.edu.br

Cc: carlos.avila@ufvjm.edu.br, depex.jan@ufvjm.edu.br, dg.to@ufvjm.edu.br, drca.jan@ufvjm.edu.br, pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico compartilhou um documento



Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (drca@ufvjm.edu.br) convidou você para **editar** o seguinte documento:

Senhores,

Em atenção ao processo SEI 23086.011622/2022-80, considerando o disposto na Portaria Reitoria 2050/2022, apresento a proposta de Calendário Escolar 2023: "O calendário escolar será estabelecido em consonância com os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia."

Usei a Portaria vigente que define os feriados e pontos facultativos de 2022, como base para definir 2023.

Solicito-lhes (Carlos-DAA, prof. Jader, Kátia e prof. Rafael) um de cada campus, que me auxiliem conferindo se coloquei os feriados e pontos facultativos corretamente, principalmente os municipais.

Se houver qualquer erro, gentileza, corrigir no modo edição do drive para eu ver em que errei.

Respondam até 14h de 23/08/2022.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA
Portaria nº 2.419 de 15/08/2019

 Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM

[Abrir](#)

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA

Você recebeu este e-mail porque drca@ufvjm.edu.br compartilhou com você um arquivo do Google Documentos.

Google Workspace



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

LINK DRIVE

https://docs.google.com/document/d/1PXyfmzWJVILi0XvjV-7fXWqx8B8-o-8VsD0EA_-JIE4M/edit?usp=sharing



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 22/08/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821007** e o código CRC **C1C91F3A**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0821007

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Janeiro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - Feriado Nacional

15 - Feriado Municipal - Unaí

Fevereiro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

20 — Ponto facultativo

21 — Feriado — Carnaval

22 — Quarta-Feira de Cinzas — Ponto facultativo para o dia todo

Março/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Abril/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

06 — Ponto Facultativo

07 — Feriado Nacional — Sexta-feira da Paixão

21 — Feriado Nacional — Tiradentes

Maio/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Junho/2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

08 — Ponto Facultativo — Corpus Christi

09 — Ponto Facultativo — Corpus Christi

12 — Ponto Facultativo — Diamantina e Unaí

13 — Feriado Municipal — Diamantina e Unaí

16 — Feriado Municipal — Janaúba (Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus)

24 — Feriado Municipal — Janaúba (São João)

29 — Feriado Municipal — Teófilo Otoni

30 — Ponto Facultativo — Teófilo Otoni

Julho/2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

17 a 31 - Quinze dias - Recesso acadêmico

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Agosto/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Setembro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07 — Feriado Nacional — Independência do Brasil

08 — Ponto Facultativo

Outubro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 — Feriado Nacional — Nossa Senhora Aparecida

13 — Ponto Facultativo

28 — Dia do Servidor Público

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Novembro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02 — Feriado Nacional — Finados

03 — Ponto Facultativo

15 — Feriado Nacional — Proclamação da República

20 — Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08 — Feriado Municipal - Diamantina, Teófilo Otoni e Unaí

25 — Feriado Nacional — Natal

26 a 29 — Recesso Administrativo - Semana do Natal e do Ano Novo

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Janeiro/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 — Feriado Nacional

15 — Feriado Municipal — Unai

02 a 31 - Trinta dias - Recesso acadêmico

Dias letivos em 2023

Janeiro: 26

Fevereiro: 21

Março: 27

Abril: 20

Maiο: 26

Junho: 21

Julho: 13

Agosto: 27

Setembro: 24

Outubro: 22

Novembro: 23

Dezembro: 18

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

O DIRETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, envia a Proposta de Calendário Escolar 2023 - UFVJM (0822451) em atenção à Portaria Reitoria nº 2050/2022.

Diamantina, 23 de agosto de 2022.

Fernando Oliveira Gonçalves

Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA
Portaria nº 2.419 de 15/08/2019



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 23/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822453** e o código CRC **B64A7F5F**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0822453

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, em atenção à Portaria Reitoria nº 2050/2022, encaminha a Proposta de Calendário Escolar 2023 - UFVJM da Prograd (0822451).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 24/08/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822657** e o código CRC **B0F15170**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0822657

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS- PROGEP A PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, resolve:

SOLICITAR manifestação destas pró-reitorias em 24 horas em relação à Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM (0822451).

Diamantina, 25 de agosto de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 25/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0824435** e o código CRC **A37D4F0A**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 340/2022/PROGEP

Diamantina, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor
MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice-Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho Vice-Reitor (0824435)

Senhor Vice-Reitor,

Em resposta ao Despacho Vice-Reitor (0824435), frisamos inicialmente que **a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) deve considerar os regulamentos do Governo Federal para deliberação técnica e normativa.** Nesse sentido, o Ministério da Economia estabelece, anualmente, calendário de feriados, pontos facultativos e recesso de final do ano a serem cumpridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Cabe ressaltar que **a UFVJM constitui-se como autarquia federal vinculada ao Poder Executivo, e, portanto, deve seguir os regramentos estabelecidos para a Administração Pública Federal Direta e Indireta.**

Para o ano de 2022, o Ministério da Economia publicou a PORTARIA ME Nº 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 (0824907), dispondo sobre os feriados nacionais e pontos facultativos, conforme exposto abaixo.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, **para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Adicionalmente, a PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 (0825143) estabelece o recesso para comemoração das festas de final de ano de 2021 e início de 2022:

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade;

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, o recesso deverá ser compensado na forma do §3º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

III - para os agentes públicos em trabalho remoto por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no período de compensação de que trata esta portaria, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, ou da sua adesão ao Programa de Gestão, na forma dos incisos I e II respectivamente.

Art. 2º Excepcionalmente, os recessos de 2019, 2020 e 2021 deverão ser compensados a partir do retorno do servidor ao trabalho presencial ou da adesão ao Programa de Gestão, com prazo final em 31 de outubro de 2022, independentemente da acumulação de compensação dos respectivos períodos.

§ 1º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 3.409, de 24 de setembro de 2019, 11.540, de 7, de maio de 2020 e 22.899, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Considerando que os normativos que tratam do ano de 2022/2023 ainda não foram expedidos pelo Ministério da Economia, realizamos uma análise cuidadosa da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 (0825143) e da PORTARIA ME Nº 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 (0824907), e, com base nas datas estabelecidas por esses expedientes, indicamos abaixo o possível cronograma que será estabelecido pelo Governo Federal e que deverá ser utilizado como base para composição do Calendário Escolar pela Universidade:

Feriados e Pontos Facultativos

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 21º de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 7 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Recesso de Final de Ano (Natal e Ano Novo)

Natal - 19 a 23 de dezembro de 2022

Ano Novo - de 26 a 30 de dezembro de 2022.

Destacamos que essa relação tem como objetivo facilitar o planejamento do Calendário Escolar do próximo ano, que **deverá ser atualizado assim que as Portarias do Ministério da Economia que estabelecem o recesso, os feriados e os pontos facultativos para o final do ano de 2022 e 2023 forem publicadas no Diário Oficial da União (DOU)**. Na hipótese de o Ministério da Economia, no decorrer do exercício de 2023, realizar atualizações acerca de feriados e pontos facultativos, o Calendário Escolar deverá ser modificado imediatamente.

Em termos de análise do documento Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM (0822451), observamos inicialmente que os dias 06 de abril, 09, 12 e 30 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro, 3 de novembro foram considerados no Calendário Escolar como pontos facultativos, sem, entretanto, haver evidência no documento do normativo que os ampara. **Desse modo, é imperativo que os dias sejam retirados do Calendário Escolar.** Com efeito, considerando que a simples mudança das datas dos pontos facultativos está vedada, sendo, portanto, manifestadamente ilegal, a criação de pontos facultativos ou de feriados nacionais ou locais inexistentes em lei estadual ou municipal é, por consequência, ato terminantemente proibido.

Art. 5º É **vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal** antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Caso a Portaria do Ministério da Economia que regulamenta os feriados e os pontos facultativos para a administração pública federal relacione os dias supracitados como pontos facultativos, a Universidade poderá realizar a devida atualização, ressalvado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Ressaltamos que o caráter de imperatividade da utilização dos normativos do Ministério da Economia na delimitação do Calendário Escolar relaciona-se ao fato de estarmos vinculados a esse Ministério, em seu âmbito de atuação, e ao regime do direito administrativo, onde a autonomia universitária esbarra na restrição de poder decidir estritamente no limite que a norma impõe.

Destacamos que, para evidenciar o caráter de legalidade e o atendimento às orientações do Ministério da Economia, é imprescindível que o Calendário Escolar aponte a lei municipal ou estadual que estabelece o feriado. Ressaltamos que a **Portaria não estabelece a possibilidade de utilização do ponto facultativo previsto em lei estadual ou municipal, ou seja, entendemos que a Universidade não pode criar pontos facultativos que não estejam abrangidos na Portaria Ministerial.**

Cumulativamente, frisamos que os impactos do Calendário Escolar afetam as contratações de serviços terceirizados no âmbito da Universidade. Conforme exposto no inciso VII, do art. 5º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Administração não poderá conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

[...]

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

...

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Entretanto, conforme exposto na Nota Técnica nº 66/2018-MP (0084794) da Coordenação-Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é plausível a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas em dias de ponto facultativo ou de recesso dos servidores. Por consequência, entendemos que a **redução prevista na Nota Técnica supracitada deve observar os feriados, pontos facultativos e o recesso estabelecido pelo Ministério da Economia, enquanto Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública**. Contudo, considerando tratar-se de matéria que excede este Órgão Seccional, sugerimos o envio à Pró-Reitoria de Administração para manifestação.

Na possibilidade de averiguação de irregularidades, reforçamos as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, especificamente o Art. 116 e os Art. 117.

Art. 116. São deveres do servidor:

...

III - **observar as normas legais e regulamentares;**

IV - cumprir as **ordens superiores**, exceto quando manifestamente ilegais;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV - proceder de forma desidiosa;

...

No ensejo, frisamos que o **presente expediente trata-se de manifestação técnica-legal do Órgão Seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal do Sistema**, conforme estabelecido pelo DECRETO No 67.326, DE 05 DE OUTUBRO DE 1970.

Art 5º Os Órgãos Setoriais serão subordinados administrativamente ao dirigente de Órgão da Presidência da República, ou ao respectivo Ministro de Estado, e os Órgãos Seccionais ao dirigente da Autarquia a que pertencerem, **vinculando-se todos ao Órgãos Central do SIPEC.**

...

§ 2º Todas as outras unidades ou subunidades destinadas à execução específica de tarefas de administração de pessoal são vinculadas ao Órgão Setorial do Ministério correspondente, à unidade específica de órgão da Presidência da República, ou ao Órgão Seccional de Autarquia.

...

Art 6º Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, **formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal.**

Art 7º Caberão aos órgãos setoriais e **seccionais** e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de **gestão e execução** e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de **pesquisa**.

Observado a abrangência da manifestação, considerando que os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados pelo Ministério da Economia poderão ser devidamente compensados, encaminhamos o presente expediente à Diretoria de Administração de Pessoal e à Divisão de Legislação e Normas, para ciência e encaminhamentos decorrentes.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, **desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.**

Por fim, considerando-se que o dirigente da Autarquia está vinculado ao Órgão Central do SIPEC, conforme disposto pelo Art. 5º do DECRETO No 67.326, DE 05 DE OUTUBRO DE 1970, sugerimos à Vice-Reitoria o encaminhamento do presente expediente para a autoridade máxima da Instituição, para ciência e encaminhamento junto às instâncias competentes e providências para regularização de casos que por ventura não estiverem atendem o predisposto nas recomendações deste Ofício, bem como envio à Pró-Reitoria de Administração, considerando o impacto do Calendário Escolar ao setor e a necessidade de manifestação quanto à gestão de contratos de terceirização de postos de trabalho.

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 26/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0824890** e o código CRC **A6B039CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0824890

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA ME Nº 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e

XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2021 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade;

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, o recesso deverá ser compensado na forma do §3º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

III - para os agentes públicos em trabalho remoto por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no período de compensação de que trata esta portaria, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, ou da sua adesão ao Programa de Gestão, na forma dos incisos I e II respectivamente.

Art. 2º Excepcionalmente, os recessos de 2019, 2020 e 2021 deverão ser compensados a partir do retorno do servidor ao trabalho presencial ou da adesão ao Programa de Gestão, com prazo final em 31 de outubro de 2022, independentemente da acumulação de compensação dos respectivos períodos.

§ 1º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 3.409, de 24 de setembro de 2019, 11.540, de 7, de maio de 2020 e 22.899, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 31/2022/PRPPG

Diamantina, 26 de agosto de 2022.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
VICE-REITOR

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho Vice-Reitor (0824435).

Prezado Vice-Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao Despacho Vice-Reitor (0824435) com fulcro à proposta de calendário da UFVJM, ano 2023, documento SEI! 0822451, venho por meio deste manifestar conforme abaixo:

1) Considerando o [calendário acadêmico dos cursos de graduação](#) vigente somado à proposta supracitada externo que, para o ano de 2023, foi identificado que há 35 dias de recesso escolar. Sugiro a extensão do recesso para 45 dias;

2) Uma vez o item 1 procedente, sugiro que do dia 01/03/2023 a 10/03/2023 seja considerado recesso escolar em continuidade ao recesso já estabelecido pelo [calendário acadêmico dos cursos de graduação](#) vigente;

3) O calendário proposto (SEI! 0822451) somado às observações supracitadas atendem às expectativas operacionais da PRPPG para o ano civil de 2023.

Sendo o que cabe para o momento, despeço-me cordialmente

THIAGO FONSECA SILVA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Pro-**



Reitor(a), em 26/08/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826908** e o código CRC **0682406B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0826908

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO Nº 343/2022/PROGEP

Diamantina, 29 de agosto de 2022.

À Senhora
ORLANDA MIRANDA SANTOS
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

C.c.:
Ao Senhor
MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice-Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Ao Senhor
THIAGO FONSECA SILVA
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

**Assunto: Resposta à Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM
(0822451)**

Senhora Pró-Reitora,
Senhor Vice-Reitor,

Considerando o curto prazo para divulgação do calendário escolar, solicito a atualização da Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM (0822451), conforme arrolado pelo Ofício 340 (0824890) e pelo Ofício 31 (0826908).

Solicito à Vice-Reitoria, por gentileza, a convocação de reunião em caráter de urgência para finalização de ajustes e conclusão do Calendário Escola no prazo estabelecido pela Portaria que trata do assunto.

Atenciosamente,

WENDY WILLIAN BALOTIN
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Willian Balotin, Pro-Reitor(a)**, em 29/08/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827330** e o código CRC **6D5677F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0827330

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria

Aos Senhores:

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

A Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

SOLICITAR alinhamento dessas pró-reitorias e envio da proposta de calendário consolidada.

Diamantina, 29 de agosto de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 29/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827374** e o código CRC **3BB58CF9**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria, Divisão de Assuntos Acadêmicos

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, solicita a atualização da Proposta Calendário Escolar 2023 - UFVJM (0822451) por parte da DAA, incluindo neste as informações contidas nos Ofícios 340 (0824890) e 31 (0826908).
Prazo de 48 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 29/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828429** e o código CRC **6FED155D**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0828429



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

Divisão de Assuntos Acadêmicos

OFÍCIO Nº 148/2022/DAA/DEN/PROGRAD

Diamantina, 30 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Marcus Henrique Canuto
VICE-REITOR

C/C
À Senhora
Orlanda Miranda Santos
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha atualização de proposta de calendário escolar

2023.

Senhor,

1. Conforme Art. 1º e 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, de 26 de outubro de 2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, informamos que:

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 1º de novembro de 2022 a 30 de abril de 2023, devendo ser realizada mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou unidade; (Art. 1º, Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 12.735/ 2021)

§ 1º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas. (Art. 2º, Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 12.735/ 2021)

2. Informamos, ainda, que foi alterado o dia 08 de junho, no qual constava como Ponto Facultativo — Corpus Christi, para **08 — Feriado**

Atenciosamente,

CRISTIELLE DE JESUS COSTA
Técnica em Assuntos Educacionais
Divisão de Assuntos Acadêmicos



Documento assinado eletronicamente por **Cristielle de Jesus Costa, Servidor (a)**, em 30/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829570** e o código CRC **5623E64C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0829570

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Janeiro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - Feriado Nacional

15 - Feriado Municipal - Unaí

Fevereiro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

15 a 28 — Recesso Acadêmico

20 — Ponto facultativo

21 — Feriado — Carnaval

22 — Quarta-Feira de Cinzas — Ponto facultativo até às 14 horas

Março/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

1 a 10 - Recesso

Abril/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

07 — Feriado Nacional — Sexta-feira da Paixão

21 — Feriado Nacional — Tiradentes

Maio/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 — Feriado Nacional - Dia do Trabalho

CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Junho/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

08 — Feriado Nacional — Corpus Christi

13 — Feriado Municipal — Diamantina e Unaí

16 — Feriado Municipal — Janaúba (Padroeiro: Sagrado Coração de Jesus)

24 — Feriado Municipal — Janaúba (São João)

29 — Feriado Municipal — Teófilo Otoni

Julho/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

17 a 31 - Quinze dias - Recesso acadêmico

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Agosto/2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Setembro/2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07 — Feriado Nacional — Independência do Brasil

Outubro/2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 — Feriado Nacional — Nossa Senhora Aparecida

28 — Ponto Facultativo — Dia do Servidor Público

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Novembro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02 — Feriado Nacional — Finados

15 — Feriado Nacional — Proclamação da República

20 — Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro/2023						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08 — Feriado Municipal - Diamantina, Teófilo Otoni e Unaí

25 — Feriado Nacional — Natal

19 a 30 — Recesso Administrativo - Semana do Natal e do Ano Novo

CALENDÁRIO ESCOLAR



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Portaria Reitoria nº 2050/2022 do processo SEI 23086.011622/2022-80

Janeiro/2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 — Feriado Nacional

15 — Feriado Municipal — Unai

02 a 31 - Trinta dias - Recesso acadêmico

Dias letivos em 2023

Janeiro: 20

Fevereiro: 12

Março: 18

Abril: 23

Maiο: 26

Junho: 24 (Diamantina, Mucuri e Unai) e 23 (Janaúba)

Julho: 13

Agosto: 27

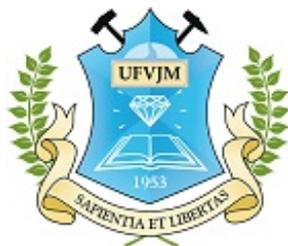
Setembro: 25

Outubro: 24

Novembro: 24

Dezembro: 14

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.011622/2022-80

Interessado: Reitoria

Ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE

O VICE-REITOR EM EXERCÍCIO NA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO o Estatuto da UFVJM, no seu Art. 15

Compete ao Consepe: IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação.

ENCAMINHAR a minuta do Calendário Escolar (0829943) para a deliberação e posterior homologação pelo CONSU.

Diamantina, 02 de setembro de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 02/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0835585** e o código CRC **430A670C**.

Referência: Processo nº 23086.011622/2022-80

SEI nº 0835585